

LEI N° 2.235 DE 01/04/85

**CONCEDE INSENÇÃO DE
IMPOSTOS MUNICIPAIS AO
ITURAMA TÊNIS CLUBE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de impostos municipais ao Iturama Tênis Clube, de todos bens imóveis de sua propriedades nesta data, enquanto permanecer sob seu domínio, neste Município, pelo prazo de 10(dez) anos a contar dessa data.

PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção que trata o artigo 1º desta data Lei. É concedida, tendo em vista o acordo firmado entre o Iturama Tênis Clube e a Prefeitura Municipal, referente a desapropriação de área de seus imóveis, devidamente homologado pelo Poder Judiciário

Art.2º-Fica perdoado o débito do ITC, constante de dívida ativa até o exercício de 1084.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário a esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei permanecer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 01 de abril de 1.985
Prefeito Municipal